

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5787, DE 05 DE MAIO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO
SERVIÇO DE DISQUE DENÚNCIA
NACIONAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL DE VIOLÊNCIA CONTRA
A MULHER, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.**

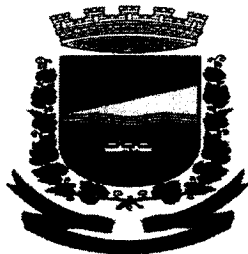
**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º Ficam os estabelecimentos do Município de
Bento Gonçalves relacionados obrigados a divulgar o serviço de Disque Denúncia
Nacional, Estadual e Municipal de Violência Contra a Mulher, o Disque 180 ou 0800
541 0803 ou (054) 3454-5400:**

- I- hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de
hospedagem;**
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;**
- III - casas noturnas de qualquer natureza;**
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de
associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;**
- V - agências de viagens e locais de transportes de passageiros das linhas
municipais e intermunicipais;**
- VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de
fisculturismo, de ginástica e atividades correlatas;**
- VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante
pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;**
- VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso
público que se localizem junto às rodovias;**
- IX - Unidades de Saúde, Hospitais, laboratórios de diagnósticos com imagem e
análises clínicas;**

[Handwritten signature]



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

X – Parques, centros de eventos e outros de exposições;

XI – Órgãos federais, estaduais, municipais e judiciários estabelecidos no Município;

XII – Comércio em geral;

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar os adesivos padronizados, em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos fácil visualização.

Parágrafo único. Os adesivos de que trata o *Caput* deste artigo serão confeccionados e distribuídos pelo Poder Público Municipal gratuitamente, contendo os seguintes dizeres: "Violência contra a mulher: Denuncie! Disque 180 ou 0800 541 0803 ou (054) 3454-5400.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação da Unidade de Referência Municipal – URM ou por índice que vier a substituí-lo; e

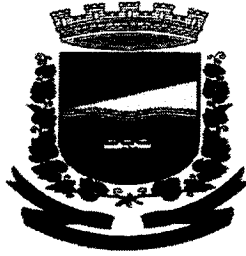
III – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

§1º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos e depositados em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 4.221, 1º de novembro de 2007.

§2º Os recursos de que trata o Parágrafo Primeiro deverão ser aplicados em campanhas de prevenção, capacitação e outros eventos promovidos para a divulgação e execução das políticas públicas para as mulheres no Município de Bento Gonçalves.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos especificados previstos no art. 1º terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sanção da mesma, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, após sofrerem as penalidades previstas no artigo 3º desta lei.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º A fiscalização será exercida em conjunto pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Processo nº 2.671, de 12.03.2014.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 42
e publicado (a)
Em 05 / 05 / 2014